



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 00639**, de 2014, que *“Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.”*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado EDUARDO CUNHA	001;
Deputado RODRIGO MAIA	002;
Deputada ALICE PORTUGAL	003;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	004;

TOTAL DE EMENDAS: 4



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/03/2014

Proposição

Medida Provisória nº 639 / 2014

Autor

Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. V Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

.....

Art. W Acresça-se o seguinte parágrafo quinto ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

"Art. 8º

.....

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação."

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

.....
.....
. (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior."

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/03/2014	proposição Medida Provisória nº 639/2014
--------------------	----------------------------------------------------

Deputado Rodrigo Maia	autor Democratas/RJ	Nº do prontuário
-----------------------	-------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------------------------------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 639, de 2014, renumerando-se o original:

“Art. 2º No caso de alienação de forma gratuita, os imóveis mencionados no art. 1º somente poderão ser utilizados para ações de mobilidade urbana associadas ao projeto do Porto Maravilha”

JUSTIFICATIVA

Diante da possibilidade de alienação gratuita à CDURP, pretende-se com a presente emenda assegurar o que consta da Exposição de Motivos que acompanha a MP 639/2014: “Considerando que essas ações de mobilidade urbana afetam diversos imóveis da área, dentre os quais o prédio da Rua Silvino Montenegro e parte do terreno da Rua da Gamboa, em área equivalente a 8.614,16 m2, foi solicitada a alienação desses imóveis, julgados indispensáveis à implantação,, do novo sistema viário da cidade do Rio de Janeiro.”

A aprovação desta emenda garante, portanto, que a alienação gratuita de um imóvel pertencente a um ente público federal, ainda que a empresa de economia mista da Prefeitura do Rio de Janeiro, beneficie a coletividade.

PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 639, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 639, DE 2014

Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

III – imóvel localizado na Rua Rivadávia Correa, nº 45, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 40.710 m² (quarenta mil, setecentos e dez metros quadrados), registrado no Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Na alienação do imóvel referido no inciso III será observada a especial finalidade de que o uso dos mesmos seja destinado à instalação de centro cultural ou museu voltado à contribuição do afrodescendente à cultura brasileira.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos oportuna e adequada a desafetação e alienação dos imóveis objeto da presente Medida Provisória.

Acreditamos que também é adequado desafetar o imóvel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

localizado na Rua Rivadávia Correa, nº 45, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e destiná-lo a um uso voltado à natureza cultural e turística em que está se transformando a localidade em que o mesmo está instalado.

Assim, estamos propondo tal desafetação e que, na alienação, tal imóvel seja destinado à criação de um centro cultural ou museu voltado à contribuição do afrodescendente à cultura brasileira, na medida em que a cultura africana desempenha tão importante papel em nossa formação, sem ser contemplada com a existência de um centro cultural específico na cidade do Rio de Janeiro, que hoje dispõe apenas de um monumento no final da Avenida Presidente Vargas e das “pedras pisadas no cais”, como disse um poeta.

Ressaltamos, ainda, que achados arqueológicos na área onde está o terreno supracitado parecem corroborar o desejo de que tal destinação mais adequado ao uso daquele espaço.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 639, de 2014)

O art. 1º da Medida Provisória nº 639, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alienar, de forma onerosa ou por meio de troca ou permuta, à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP, os imóveis descritos a seguir, para atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro: (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo assegurar que os bens a serem alienados, pelo Banco Central do Brasil, na forma da autorização legislativa em questão, tragam retorno financeiro ou mesmo econômico, no caso de permuta, ao erário público, tendo em vista que tais imóveis descritos na referida Medida Provisória têm relevantes áreas construídas, assim como grandes áreas de terra nua. Assim, exclui-se a palavra gratuita.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas